



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 93/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.013002/2021-12

INTERESSADOS: DIVISÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DAC/SRI - UFES

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE PARCERIA. FUNDAMENTO LEGAL. ART. 9º DA LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 E PELO ART. 35 DO DECRETO Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018. E NO ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93. NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO POR AMBAS AS PARTES. ERRO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO**

*Senhor Procurador Chefe:*

**I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de análise de minuta de ACORDO DE PARCERIA a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e MONTANUNIVERSITAT LEOBEN (Sequencial 57 - Lepisma).
2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: "*A MUL pretende apoiar a mobilidade estudantil internacional de estudantes talentosos e comprometidos, provenientes da "Parceira", por meio de uma oferta especial de bolsas, a "MULgrains". Além de apoiar jovens estudantes, também pretende fortalecer e ampliar a cooperação entre ambas as universidades*" (Sequencial 57 - Lepisma)
3. Consta na CLÁUSULA SEXTA - ENTRADA DE VIGOR E DURAÇÃO DO CONTRATO: "*Este acordo entra em vigor após assinatura por ambas as partes e será válido para o ano acadêmico 2022/2023. Ele pode ser prorrogado por mais um ano acadêmico, via acordo por escrito.*" (Sequencial 57 - Lepisma)
4. Consta nos autos despacho informando a instrução do processo *chek-list* de exclusiva responsabilidade do assinante (Sequencial 67 - Lepisma).
5. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "*As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"
6. É a síntese do necessário.

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

**DOS LIMITES DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.**

7. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.
8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
9. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

**III - ANÁLISE JURÍDICA.**

10. A definição de Acordos de Parceria ou Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o ACORDO de COOPERAÇÃO como um instrumento jurídico formalizado entre

órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

11. Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal)

#### **DO PLANO DE TRABALHO.**

12. Foi anexado aos autos o necessário Plano de Trabalho (Sequencial 48 - Lepisma). Independente de ser um instrumento com atribuições plenamente definíveis. Nesse sentido, as entidades deverão observar e cumprir rigorosamente os seguintes tópicos constantes do art. 116, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

**§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

**I - identificação do objeto a ser executado;**

**II - metas a serem atingidas;**

**III - etapas ou fases de execução;**

**IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**

**V - cronograma de desembolso;**

**VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;" (grifei)**

13. De modo que recomendo previa aprovação do **Plano de Trabalho** (Sequencial 48 - Lepisma) por ambas as partes e antes da assinatura do presente Acordo de Parceria (Sequencial 57 - Lepisma), tendo em vista só constar a assinatura do Magnífico Reitor da UFES.

#### **DA MINUTA DE ACORDO.**

14. Por fim, verifica-se **ERRO** na CLÁUSULA SEXTA (Sequencial 57 - Lepisma), denominada "**ENTRADA DE VIGOR E DURAÇÃO DO CONTRATO**". Observa-se que trata-se de minuta de Acordo de Cooperação, e não de um Contrato. Não se tratando de Contrato, deve ser feita a correção na cláusula para constar "**ENTRADA DE VIGOR E DURAÇÃO DO ACORDO**".

#### **IV - CONCLUSÃO.**

15. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina, pela possibilidade de celebração do presente Acordo de Parceria (Sequencial 57 - Lepisma), desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo.

16. Reitero a recomendação de que a Administração observe atentamente o tópico "29", no qual orientamos que se proceda à retificação da Cláusula Sexta da referida minuta de Acordo.

17. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado n.º 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

18. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 03 de março de 2022.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068013002202112 e da chave de acesso afb5fdf4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 03/03/2022 às 21:18

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/370251?tipoArquivo=O>